



Of GP n. 119/2018.

Rio Verde, 25 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Solicito que desconsidere o pedido veiculado pelo Of. GP n. 118/2018, datado de 20 de junho do corrente, porém, reitero a solicitação de colaboração de V.Exa no sentido de alterar o Projeto de Lei que se encontra tramitando nessa Casa, onde recebeu o n. 065/2015, tendo por objeto a alteração da Lei 5.639/2009, que "aprova o regulamento do serviço de transporte individual de passageiros por táxi", passando o seu art. 2º a apresentar a seguinte redação:

Art. 2º - Os artigos 15, 26, 43, 46 e 51 do Anexo Único da Lei n. 5.639, de 1º de setembro de 2009, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - O veículo será conduzido pelo permissionário ou outro condutor auxiliar, devidamente habilitado, desde que autorizado pela AMT."

"Art. 26 - Os documentos exigidos para o cadastramento são os previstos nesta Lei e no regulamento baixado pela Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito - AMT."

"Art. 43 - A inclusão ou substituição de veículos será processada, obrigatoriamente, por veículos mais novos e que tenham, no máximo, 8 (oito) anos de fabricação do ano vigente à época da substituição."

"Art. 46 - As permissões somente poderão ser expedidas para veículos que tenham, no máximo, 8 (oito) anos de uso, aprovado em vistoria e demais requisitos legais."

"Art. 51 - O requerimento de transferência obedecerá ao modelo padronizado pela AMT, devendo ser instruído com os documentos exigidos para a outorga da permissão, nos termos do Regulamento a ser baixado pela Agência citada."

Agradeço desde já, reafirmando o apreço sempre demonstrado a V.Exa e demais vereadores.


Paulo Faria de Nale
PREFEITO DE RIO VERDE

Exmo Sr
Ver LUCIVALDO TAVARES MEDEIROS
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta.